LEI N. 708/2005.

"Dispõe sobre a criação de gratificação dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmera Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

:

Art. 1° - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá conceder aos servidores lotados na Secretaria Municipal de saúde, a gratificação de plantonista.

Art. 2º - A Gratificação de Plantonista será concedida mediante pagamento no valor de:

I - R$ 1.000,00 (um mil reais), para o cargo de Médico, por plantão de 24 horas e R$. 500,00(quinhentos reais) por plantão de 12 horas.

II – R$. 200,00 (duzentos reais), para o cargo de Enfermeiro, por plantão.

III – R$. 100,00 (cem reais), para o cargo de auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º - As gratificações de que trata este artigo poderão ser retiradas a qualquer momento, quando cessado o motivo que de causa a percepção das mesmas.

Art. 4º - As gratificações não serão incorporadas ao vencimento dos servidores quando do pedido de aposentadoria, diante do princípio da integridade dos proventos.

Art. 5º – As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da data da sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTODIO DAS NEVES, em 19 de janeiro de 2005.

Joseraldo Rodrigues Bezerra
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210518161219.pdf
assinado por: idUser 83